



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 94 /2002

*Autoriza firmar convênio para a cessão
de Servidor.*

*A Câmara Municipal de Campos Altos, por seus representantes aprovou e
eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:*

Artigo 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a OAB Seção de Minas Gerais, com a finalidade de ceder 01 (um) servidor para prestar serviços na condição de secretária a disposição da 125ª Subseção no Fórum da Comarca de Campos Altos.

Artigo 2º: As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º: Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 18. de dezembro de 2002.

EZEQUIEL JOSE PEREIRA
Prefeito Municipal

contina

Favora.

Aprovado em 16 / 12 / 2002

Protocolo Lei N° 33/2002

Absturção

Oppos

R. Barnabé



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

*Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,*

Com a instalação da Comarca em nosso Município, se faz necessário a composição de uma sala para a OAB-MG, para atendimento aos Advogados.

O Projeto de Lei visa firmar convênio com a OAB/MG, para a cessão de 01 servidor Municipal, para atuar como Secretária responsável pela referida sala.

O Servidor que será cedido, é efetivo, e não trará ônus para o Executivo.

Para formalizarmos o convênio e posterior indicação, vimos solicitar aos nobres Vereadores a aprovação deste projeto.

EZEQUIEL JOSÉ REREÍRA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

SALA DE SESSÕES "JAIRO CORRÊA DA SILVA"

RUA MARIA RITA FRANCO, 290 - FONE/FAX: (37) 3426-2087 - CEP 38970-000 - CAMPOS ALTOS - MG

EMENDA MODIFICATIVA

PROJETO DE LEI N° 33/2002.

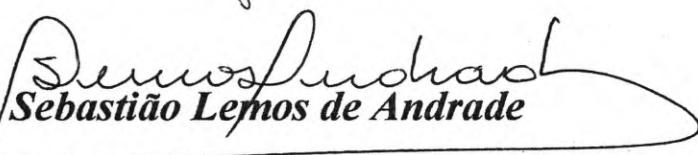
"Autoriza firmar convênio para a cessão de servidor"

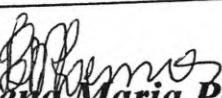
Art. 1º - O artigo 1º do projeto de lei nº 33/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

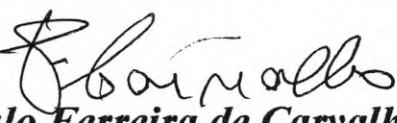
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a OAB Seção de Minas Gerais, com a finalidade de ceder um servidor pelo prazo de noventa dias, para prestar serviços na condição de secretária a disposição de 125ª Subseção no Fórum da Comarca de Campos Altos.

Sala de Sessões 14 de novembro de 2002.

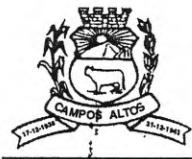

Jair Fernandes da Silva


Sebastião Lemos de Andrade


Helena Maria Pereira Lemos


Paulo Ferreira de Carvalho


Carlos Rogério Teixeira
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

SALA DE SESSÕES "JAIRO CORRÊA DA SILVA"

RUA MARIA RITA FRANCO, 290 - FONE/FAX: (37) 3426-2087 - CEP 38970-000 - CAMPOS ALTOS - MG

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa estabelecer prazo para a cessão de servidor a 125^a subseção da OAB/MG., vez que, em que pese ser uma entidade que tem como maior patrimônio a defesa dos direitos sociais e democráticos da sociedade civil, constitui – se de uma entidade privada.

Assim, atendo ao real interesse de nosso município em prestar uma assistência mais efetiva à população, cumpre – nos dar suporte técnico inicial em parceria com a gloriosa instituição democrática.

Acreditamos, assim, que no prazo de noventa dias, respeitiva instituição estará apta a desenvolver suas atividades sem a necessidade do apoio da municipalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

SALA DE SESSÕES "JAIRO CORRÊA DA SILVA"

RUA MARIA RITA FRANCO, 290 - FONE/FAX: (37) 3426-2087 - CEP 38970-000 - CAMPOS ALTOS - MG

COMISSÃO ESPECIAL

Artigo 182 do Regimento Interno

"Análise ao voto a Emenda Modificativa ao Artigo

1 do Projeto de Lei n. 33/2.002

Relatório

Envia o Executivo Municipal mensagem a esta Casa, comunicando o voto em todo o seu teor à Emenda Modificativa ao artigo 1 do Projeto de Lei n 33/2.002, que autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio para a cessão de Servidor a 125 Subseção da \ordem dos Advogados do Brasil.

Segundo noticia a mensagem do Chefe do Executivo local, respectivo voto encontra-se amparado por razões de interesse público.

Em síntese a emenda proposta pelos ilustres vereadores desta casa, objetiva fixar prazo igual a 90 (noventa) dias, para a cessão de servidor que prestará serviços para aquela entidade, na qualidade de secretaria na recém instalada Comarca de Campos Altos, enquanto o Projeto de Lei originalmente encaminhado para aprovação desta Câmara, prevê a cessão do servidor por prazo indeterminado.

Fundamentação

Funda-se as razões do voto no interesse público, o que não podemos, sobremaneira, concordar com a hipótese, vez que, segundo a melhor doutrina, em síntese, o princípio do interesse público, está intimamente ligado ao da finalidade, ou seja, a primazia do interesse público sobre o privado é inerente à atuação estatal e domina-a na medida em que a existência do Estado justifica-se pela busca do interesse geral. Assim, em razão dessa



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

SALA DE SESSÕES "JAIRO CORRÊA DA SILVA"

RUA MARIA RITA FRANCO, 290 - FONE/FAX: (37) 3426-2087 - CEP 38970-000 - CAMPOS ALTOS - MG

inerência, deve ser observado mesmo quando as atividades ou serviços públicos forem delegados aos particulares.

Não é o caso em análise, pois, a pretendida cessão de servidor objeto do Projeto de Lei, em que pese, como já colacionado na justificativa à proposta de emenda, ser uma entidade de classe cujo maior patrimônio é a defesa dos direitos sociais, constitui-se de uma entidade de classe, e a cessão do servidor, será para atendimento aos advogados militantes na Comarca.

Assim, não há falar no caso sob comento em interesse público, pois a cessão não se prestará unicamente ao atendimento dos interesses gerais, ou seja, a coletividade como um todo não se beneficiará com a medida, qual seja, cessão de servidor pago pelos cofres públicos.

Com efeito, a cessão do servidor somente se justifica se por um período curto, considerando-se que a Comarca foi recém instalada em nossa comunidade, necessitando, assim, de suporte técnico inicial, somente nesse aspecto, se justificando a parceria com gloriosa instituição.

Conclusão

Fiel a essas considerações esta Comissão é de parecer pela rejeição do veto a emenda modificativa proposta ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 33/2.002, e nesse sentido recomenda ao plenário desta Casa de Leis.

Sala das sessões, 16 de dezembro de 2.002

FAVOR

José Secundino dos Reis

Vicente de Paulo Mateus

Luiz Gomes Nogueira

Absenteados
Bemus
Fornalha

Contra

*Antônio Góes, Júlio César
Camilo, Rogério Teixeira
PRESIDENTE*

Aprovado em 16/12/2002



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO: 334/2002 de 04 de dezembro de 2002

ASSUNTO: Encaminha veto

Senhor Presidente, ilustres pares,

Servimo-nos do presente para comunicar a V.Excia e ilustres pares que VETO em todo o seu teor à EMENDA MODIFICATIVA, apresentada por essa Casa de Leis, nos termos do Art. 49, II da LOM.

O VETO proposto à Emenda Modificativa se faz por razões de interesse público.

No aguardo de manifestação dessa Câmara Municipal, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

EZEQUIEL *[Signature]*
José Pereira
Prefeito Municipal

*Ao Exmo. Sr.
Carlos Rogério Teixeira
Presidente da Câmara Municipal de
CAMPOS ALTOS/MG*